



## TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DELIBERAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.



Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2020, às 09:30 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados através da Portaria nº 10 de 20 de janeiro de 2020, para julgarem as propostas que foram apresentadas na Tomada de Preços nº 001/2020, que tem por objetivo a aquisição de uma máquina Pá Carregadeira, zero quilometro, motor turbo diesel 4 tempos, 06 cilindros, potência líquida de no mínimo 150 HP, transmissão com câmbio 04 marchas à frente e 04 à ré, tração 4x4, capacidade da caçamba mínima de 2,00m<sup>3</sup> com dentes, cabine rops e fops fechada com ar condicionado, direção hidráulica.

Antes de tudo a Comissão de Licitações, passou a analisar a Impugnação ao Edital, apresentada pela Empresa Shark, Máquinas Para Construção Ltda. A Empresa Impugnante requer que seja excluída do Edital a exigência de transmissão com câmbio de 04 marchas à frente e 04 marchas à ré. A Empresa impugnante alega, em resumo, que esta exigência de quatro marcha à ré tem "evidente caráter direcionador do Edital em favor de uma única Empresa, qual seja, a revendedora de maquinários Case" (folhas 62). **O equívoco da Empresa Impugnante é evidente. Porque o Orçamento juntado aos autos deste Processo de Licitação descreve uma máquina que não é da marca Case (trata-se de uma máquina da marca Volvo) e que tem as quatro marchas à frente e a quatro marchas à ré (folhas 04, 05 e 06). O que significa que, contrariamente do que foi escrito na Impugnação, o Edital não tem caráter direcionador em favor de uma única Empresa. Assim, a Comissão de Licitações, por unanimidade, decidiu rejeitar a Impugnação apresentada.**

Além da Impugnação da Empresa Empresa Shark, Máquinas Para Construção Ltda, já rejeitada, houve a apresentação de uma segunda Impugnação, da Empresa BMC Hyundai S/A, apresentada diretamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da qual foi requerida a concessão de medida liminar determinando a imediata suspensão deste Processo de Licitação (TC-002615.989.20-9). Porém, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes negou a concessão da liminar (folhas 69,70 e 71). Razão pela qual, a Comissão decidiu dar continuidade aos trabalhos.

Encerrou-se o prazo estabelecido para o recebimento das propostas e da documentação de Habilitação no dia 06 de janeiro de 2020, às 09:30 horas, sendo certo que a Comissão reunida verificou que não compareceu nenhum Licitante. Nem mesmo a Empresa Impugnante. **Razão pela qual, a Comissão de Licitações decidiu, por unanimidade, declarar deserta esta Licitação.**



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente mandou que lavrasse o presente termo que vai assinado por todos os membros da Comissão Municipal de Licitações designada para tal mister, encaminhando copia ao Sr. Prefeito Municipal.

Este é o Julgamento.

Embaúba/SP, 06 de janeiro de 2020.



COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

**MARCOS RENATO BERTO**  
Presidente

**OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro

**JOÃO AGUIAR GOBBI BATISTA**  
Membro